

**XI SIMPÓSIO DE RECURSOS HIDRÍCOS DO NORDESTE**

**SEGURANÇA DE BARRAGENS: A LEI 12.334 /  
2010 E A EXPERIÊNCIA DO CEARÁ**

**Rosiel F. Leme  
Ticiania M. de Carvalho  
Lucrécia N. de Sousa  
Fco Assis de Souza Filho  
Renata Mendes Luna**





**Presidência da República  
Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**LEI Nº 12.334, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010.**

Estabelece a **Política Nacional de Segurança de Barragens** destinadas à acumulação de água para quaisquer usos, à disposição final ou temporária de rejeitos e à acumulação de resíduos industriais, cria o **Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens** e altera a redação do art. 35 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e do art. 4º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000.

## OBJETIVOS DA LEI 12.334 /2010

**Art. 3º** São objetivos da Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB):

- I - garantir a observância de **padrões de segurança** de barragens de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências;
- II - **regulamentar as ações de segurança** a serem adotadas nas fases de planejamento, projeto, construção, primeiro enchimento e primeiro vertimento, operação, desativação e de usos futuros de barragens em todo o território nacional;
- III - promover o **monitoramento e o acompanhamento** das ações de segurança empregadas pelos responsáveis por barragens;
- IV - criar condições para que se amplie o universo de **controle de barragens pelo poder público**, com base na fiscalização, orientação e correção das ações de segurança;
- V - coligir informações que subsidiem o **gerenciamento da segurança de barragens** pelos governos;
- VI - estabelecer conformidade de natureza técnica que permitam a avaliação da adequação aos parâmetros estabelecidos pelo poder público;
- VII - fomentar a **cultura de segurança de barragens e gestão de riscos**.

A Lei 12.334/10 estabelece uma série de medidas preventivas:

- elaboração do Plano de Segurança da Barragem
- execução de Inspeções de Segurança Regular e Especial
- execução de Revisões Periódicas de Segurança,
- elaboração de Plano de Ação Emergencial – PAE

## XI SIMPÓSIO DE RECURSOS HÍDRICOS DO NORDESTE

### Segurança de Barragens: A Lei 12.334 / 2010 e a Experiência do Ceará

---

- As ações de segurança de barragens no CEARÁ tiveram início no ano de 2000,
- A COGERH executa, acompanha, analisa e planeja as intervenções necessárias à manutenção das boas condições operacionais da infraestrutura hídrica existente.



Vista da Barragem Angicos.

## XI SIMPÓSIO DE RECURSOS HÍDRICOS DO NORDESTE

### Segurança de Barragens: A Lei 12.334 / 2010 e a Experiência do Ceará

---

- A COGERH monitora atualmente 139 reservatórios, e é responsável pela manutenção de 70 barragens estaduais. As ações de segurança consistem basicamente em **inspeções**, leituras e análise da instrumentação, manutenção e operação dos equipamentos hidromecânicos e **treinamentos**;
- As inspeções já estão institucionalizadas na COGERH e são realizadas em duas campanhas anuais, nas barragens estaduais - uma antes e outra após a quadra invernososa;

Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto
1ª Bateria de Inspecões		Período Chuvoso				2ª Bateria de Inspecões		

## Relatório Anual de Segurança

- As informações coletadas nestas inspeções são depositadas no banco de dados do Sistema de Informação do Plano de Operação e Manutenção – **SIPOM**. Os resultados do tratamento estatístico destes dados são compilados no **Relatório Anual de Segurança de Barragens**. O qual passa a ser o principal indicador nas ações de recuperação e correções.



O Relatório Anual contém:

- Avaliação das anomalias encontradas e registradas;
- Relatório Fotográfico;
- Avaliação dos resultados das inspeções;
- Classificação do nível de Perigo de cada Barragem;
- Indicação das ações a serem adotadas pelo Estado para as Barragens com Prioridade Máxima.



## XI SIMPÓSIO DE RECURSOS HÍDRICOS DO NORDESTE

### Segurança de Barragens: A Lei 12.334 / 2010 e a Experiência do Ceará

---

- A experiência da COGERH em segurança de barragens serviu como referência para criação de manuais do Ministério de Integração Nacional, tais como o Manual de Segurança e Inspeção de Barragens (2002) e o Manual de Preenchimento de Ficha de Inspeção de Barragem (2005).



## **CONCLUSÕES E SUGESTÕES**

- Verifica-se que o Estado do Ceará teve nas duas últimas décadas um intenso avanço na Gestão dos Recursos Hídricos;
- O Ceará tem um grande desafio na gestão de Segurança Hídrica, portanto, já adotando medidas para garantir a Segurança de suas Barragens;
- A adoção destes instrumentais tem sido de extrema importância no processo de tomada de decisão para recuperação das infraestruturas do estado do Ceará;
- Devem ser priorizadas as ações continuadas (inspeções) no sentido de ter uma manutenção/recuperação sistemática de seus barramentos.

XI SIMPÓSIO DE RECURSOS HÍDRICOS DO NORDESTE  
Segurança de Barragens: A Lei 12.334 / 2010 e a Experiência do Ceará

---

